



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Acrescenta dispositivo na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor que a desistência de adoção deve ser comunicada ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 50-A:

“Art. 50-A. A desistência de adoção deve ser comunicada ao Ministério Público e à Defensoria Pública. “

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca acrescentar dispositivo na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar que a desistência de adoção deve ser comunicada ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, seguindo as diretrizes do art. 227 da Constituição da República, demonstra grande preocupação com o processo de inserção da criança ou adolescente em família substituta. Há o detalhamento dos processos de destituição familiar e encaminhamento para adoção, cujo rito é regulamentado mesmo antes do processo de adoção em si.



Mas, apesar de toda preocupação e sistematização, o Estatuto da Criança e do Adolescente não possui norma expressa sobre as consequências da desistência do processo de adoção pelos requerentes.

São conhecidos vários casos no sistema judiciário de desistência da adoção com o encaminhamento da criança ou adolescente para novo acolhimento familiar ou institucional.

Alguns desses casos, na verdade, revelam incompreensão dos requerentes quanto ao sentido e objeto da adoção que, infelizmente, ainda é confundida como ato de caridade, quando é, em verdade, uma das formas de constituição de uma família e expressão de planejamento familiar.

As desistências da adoção e reinstitucionalizações de crianças e adolescentes podem provocar forte impacto psíquico nas crianças, que novamente se veem desamparadas e sem os cuidados de uma verdadeira família.

Neste sentido, faz-se necessária a comunicação do Ministério Público e Defensoria Pública a fim de que adotem outras providências adequadas, dando-se efetivo e integral cumprimento à doutrina da proteção integral.

Trata-se, portanto, de medida com extrema relevância e grande alcance social, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB